

## **NOTA EXPLICATIVA 1/2019**

## Assunto: FUNDO SOCIAL MUNICIPAL 2018 | 2º SEMESTRE

No âmbito do dever de informação previsto relativamente ao Fundo Social Municipal, a preparação dos **elementos necessários à demonstração das despesas elegíveis realizadas em 2018** deve levar em conta as orientações emitidas, conforme Nota Técnica 1/2018 emitida.

Atento o procedimento de validação das despesas justificativas no âmbito do Fundo Social Municipal, emergem do acompanhamento realizado no 1º Semestre os seguintes pontos, a levar em conta para efeitos dos próximos apuramentos.

- A despesa deve ser reportada no semestre e no ano em que foi realizada, independentemente do seu pagamento. Nesse sentido, no formulário para apresentação das despesas justificativas realizadas (Listagem a enviar à CCDR-LVT), a coluna com a indicação "Data de pagamento" deve ser preenchida com a data de realização da despesa.
- O processo autónomo que cada município deverá obrigatoriamente constituir relativo a toda a informação documental que sustente quer o reporte efetuado através do SIIAL quer a listagem enviada à CCDR/RA, garantindo evidência do cumprimento de todos os princípios legais e contabilísticos inerentes aos circuitos da despesa e da receita, deve integrar, entre outros documentos, a Declaração da não existência do sistema de contabilidade de custos (para os municípios que utilizem outro sistema para efeitos de justificação do FSM.
- Sendo consideradas as despesas integradas nos agrupamentos de despesa corrente nos termos do classificador decorrente do DL 26/2002, adaptado às autarquias locais, deve atender-se às situações em que estas despesas não poderão ser consideradas de funcionamento, não sendo, desse modo, elegíveis para efeitos de justificação das verbas auferidas através do FSM.
  - As despesas relativas a Juros e Outros Encargos, essencialmente decorrentes de opções de gestão do município, sendo exemplo as amortizações, as cobranças associadas ao uso do sistema multibanco ou ainda as devidas por emissão de faturas, não são elegíveis.
  - Igualmente, excluem-se da demonstração de despesas justificativas as enquadradas em investimentos, estudos e consultadorias ou ainda no uso do *leasing*, cujo âmbito não se refere a funcionamento corrente. A eventual justificação em alguma situação muito particular deve ser acompanhada do envio dos documentos de suporte (contratos).
- Os encargos anuais elegíveis referem-se aos encargos da entidade patronal obrigatórios e diretamente decorrentes do vínculo laboral estabelecido com o trabalhador, não incluindo os decorrentes da situação individual do trabalhador (subsídios de natureza familiar, despesas de representação associadas aos cargos de chefia, despesas que decorrem do funcionamento dos equipamentos municipais com serviço à população do município, sendo exemplo os subsídios



concedidos no âmbito do horário de trabalho praticado, pois não decorrem do desempenho das competências delegadas enquadradas no FSM, assim como outros encargos semelhantes).

- Não são elegíveis as despesas de capital, pertencentes aos agrupamentos de "07 Aquisição de Bens de Capital" a "11 - Outras Despesas de Capital".
- O uso do agrupamento "06 Outras Despesas Correntes" deve ser evitado, visto associar carácter residual face aos restantes e ser possível a identificação específica dos serviços afetos ao FSM.
- A estrutura das despesas em função das tipologias e descrições sumárias previstas deve privilegiar a sua natureza e âmbitos específicos abrangidos (remunerações de pessoal não docente; serviços de alimentação; serviços de transportes; serviços/atividades nos âmbitos específicos previstos conforme a estrutura de apuramento estabelecida, sendo exemplo o prolongamento de horário ou as atividades de enriquecimento curricular no domínio escolar obrigatório ou complementar e facultativo, etc.).
- As despesas afetas ao desempenho das designadas Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1º ciclo do ensino básico público devem ser integradas em "Despesas com professores, monitores e técnicos do 1º ciclo com funções educativas de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico público", considerando a legislação que as define no âmbito da educação atividades de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.
- As despesas (remunerações) com pessoal não docente, que assegura o acompanhamento das crianças no 1º ciclo do ensino básico público, devem enquadrar-se na tipologia "Despesas de funcionamento corrente com o 1º ciclo do ensino básico público", na descrição "Remunerações de pessoal não docente".
- As despesas enquadradas na tipologia "Despesas de funcionamento corrente com o 1º ciclo do ensino básico público", na descrição "Atividades de enriquecimento curricular", dizem respeito ao enriquecimento do <u>âmbito curricular obrigatório</u>, tendo suporte nas orientações e programas escolares definidos, distinguindo-se assim do âmbito relativo às "Despesas com professores, monitores e técnicos do 1º ciclo com funções educativas de enriquecimento curricular do 1.º ciclo do ensino básico público" (AEC), de natureza facultativa e opcional.
- As transferências relativas às entidades envolvidas devem ser classificadas conforme códigos previstos para as tipologias de entidade (administração central, administração local, IPSS, etc).
- As situações de relação com empresas municipais ou outras entidades devem associar o envio dos respetivos documentos de suporte (contratos-programa, protocolos, outros).